

Andriana - 2
CS 026
be 2, 3/2/2010
Val.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CACDLG	
N.º Útil	343691
Entrada/Leitura n.º	121 Data: 09/02/2010

Celebração do Casamento entre pessoas do mesmo sexo.

A Proposta Lei 7/XI

1 – A civilização dos Direitos Humanos e da consagração da Dignidade do Homem como valor supremo, tem hoje expressão em muitas das dimensões da vida em colectividade e na intimidade de cada ser humano.

2 – A tentação cada vez maior de moldar comportamentos humanos traz à tona a distinção entre o que é o comportamento do foro íntimo de cada homem e o que é o comportamento social do indivíduo. Aquele deve ser isento de regulamentações e limitações. Já o comportamento social tem uma crescente necessidade de regulamentação.

3 – Vem isto a propósito das relações da família, que têm natureza pública e por isso carácter vinculístico. Justifica-se que às relações homossexuais se aplique um regime vinculístico? Porquê? Para quê?

4 - Uma coisa é o comportamento das pessoas homossexuais que é livre. Outra, é uma Lei que toda a Sociedade toma como sua e é expressão da vontade colectiva e do Bem-Comum.

5 - A Lei só se ocupa de comportamentos humanos com 2 objectivos:

- a) Para os desvalorizar, sancionar e dissuadir.
- b) Para os valorizar, aplaudir e incentivar.

6 - Ao fazer uma Lei cuja fonte é a Homossexualidade, não querendo fazer censura ao acto, a Lei irá aplaudi-lo, incentivá-lo e protegê-lo. É isto que a Sociedade quer?

7 - O contrato de casamento é celebrado entre pessoas de sexo diferente, e por apenas 2 pessoas, por pessoas com mais de 16 anos, ou por pessoas que não sejam irmãos. Afastada a exigência de sexo deferente também se questiona porque não admitir a poligamia, a poliandria, o casamento aos 10 anos ou a consanguinidade?

8 - “Deixa-los casar, porque isso é lá com eles” – não é verdade porque a Lei forma uma mentalidade social e aqueles comportamentos têm custos sociais que todos irão pagar.

9 - Esta Lei eleva o casamento entre pessoas do mesmo sexo á categoria de Direitos Humanos. Isto é, impõe-se a todos.

Entregue na
Andriana efectuada a
09-02-2010 (data)

dr

10 - As crianças serão educadas nas escolas com textos e trabalhos em várias disciplinas, dizendo-lhes que é indiferente para uma rapariga que case com um homem ou com uma mulher, e que um homem pode ter uma relação afectiva com uma mulher ou com um homem.

11 - Os professores, não podem opor-se a leccionar segundo este modelo – A Família teria 3 modelos: 2 pais, 2 mães ou 1 pai e 1 mãe – porque sendo Direitos Humanos todos estão obrigados a dizê-lo.

12 - As escolas, mesmo católicas, pela razão acima referida, também têm de aprovar a homossexualidade como um comportamento paralelo à heterossexualidade, sem qualquer desvalor.

13 - Os pais não se podem opor a esta filosofia Social - Homossexualidade como padrão da Família.

14 - Quem se recusar a dar esta educação estará sujeito a sanções disciplinares, por ora, e mais tarde criminais (homofobia).

15 - Permitir o casamento gay, é também permitir a adopção de crianças e a reprodução artificial.

16 - Porque a Lei de reprodução artificial já consagra (art.6) que, tem acesso às técnicas de PMA “aqueles que sejam casados”.

17 - Porque o casamento é fonte de Filiação (Declaração universal de Humanos e Constituição Portuguesa); e a filiação pode ser: natural, adoptiva ou artificial. Não é possível proibir a filiação adoptiva porque isso seria criar um “casamento de 2ª categoria”.

18 - Permitir o casamento, sem acesso à adopção, era criar uma verdadeira discriminação em função da orientação sexual, e isso sim **inconstitucional**. Não há nenhum país que tenha casamento gay e não tenha adopção de crianças por pares homossexuais.

19 - Permitir a adopção por pares homossexuais é criar uma discriminação para crianças já desfavorecidas, porque as crianças têm direito a um pai e uma mãe. Os desfavorecidos (necessitam de ser adoptados) só têm direito a mães ou a pais.

20 - A educação e desenvolvimento de uma criança, no interesse desta, deve ser o mais possível equilibrada, e por isso com pai e mãe, com masculino e feminino numa relação de afecto única.

21 - A sociedade protege o casamento e a família através da Lei porque o casamento é o principal viveiro da sociedade. Isto é, a sociedade para existir precisa de crianças, de se renovar, senão envelhece e acaba. A homossexualidade não gera natalidade por definição.



22 - A solidariedade nasce em 1º lugar dentro da Família. Os pais tratam dos filhos na infância, e os filhos tratam dos pais na velhice.

23 - Em última Instância a legalização do casamento gay implica custos sociais pesadíssimos para as próximas gerações.

24 - O direito de família não se ocupa dos afectos mas da protecção que deve ser dada às relações de sangue (pais para filhos e de filhos para pais). Por exemplo um pai mesmo que “ não goste” do filho é obrigado a dar-lhe alimentos.

25 - Há circunstâncias da vida de pessoas que vivem uma relação homossexual e que merecem ser reconhecidos. – ex: direito á pensão de sobrevivência – por isso deve ser alterada a Lei das pensões. Pode fazer-se **testamento**, alterar a Lei do **arrendamento** etc....

26 - Politicamente nada deve ser apontado á Homossexualidade. Mas aos **políticos** que usam a bandeira da homossexualidade para destruir a família tudo lhes deve ser negado.

27 - O que está em causa com esta Lei não é uma questão de direito ao casamento, porque o casamento não é um direito, é um contrato, mas é a bandeira da homossexualidade como paradigma e modelo da Sociedade.

28 - Esta é a ditadura de uma minoria sobre a maioria. Por isso, o Referendo foi chumbado. Há medo de ouvir o Povo.

Plataforma Cidadania e Casamento

